



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 130101.01.01.01.028.0514**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará – ARCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Benevides Lôbo Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 130101.01.01.01.028.0514

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **ARCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Organização e Composição Processual constitui-se em análises para aderência da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual às exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007.
5. Os trabalhos à distância foram realizados no dia 09/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 43/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 11/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº64/2014.
6. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio dos sistemas e-Contas e e-Controle.
7. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

8. A **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE** foi criada pela Lei Estadual nº 12.786/97, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.820/98 e 13.321/03, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 25.059/98. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 78, suas competências.

9. Sob a forma de autarquia especial do governo estadual, a ARCE deve promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade.

10. Pela Lei de criação, a ARCE era vinculada a Secretaria de Justiça – SEJUS. No entanto, com a publicação da Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, que redefiniu o modelo de gestão do Poder Executivo, a Agência passou a ser vinculada à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **ARCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 08/05/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
53-REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	4.853,46	2.052,19	42,28
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	14.353,38	12.903,12	89,90
Total:	19.206,84	14.955,31	77,86

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/5/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 08/05/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40,00	0,01	0,01
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	7.050,99	5.466,43	77,53
4-INVESTIMENTOS	2.277,80	237,83	10,44
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.758,04	9.234,91	94,64
6-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80,00	16,13	20,16
Total:	19.206,84	14.955,31	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/5/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DO CEARÁ R\$ mil

Exercício: 2013 Data de Atualização: 08/05/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	5.147,31	5.130,67	99,68
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	14.059,53	9.824,64	69,88
Total:	19.206,84	14.955,31	77,86

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/5/2014

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

12. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2013 da **ARCE** no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

a. RR - Rol de Responsáveis:

- Na aba referente ao ordenador de despesa não consta o número do telefone do senhor Guaracy Diniz de Aguiar.

13. **Assim, a gestão da ARCE deverá se manifestar e adotar providências para suprir as lacunas ou corrigir as impropriedades relatadas, no sentido de cumprir as exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007.**

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

2.1. RR – Rol de Responsáveis

No tocante ao RR, foi apontada, pela Auditoria, a ausência do telefone de contato do Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar, ordenador de despesas. Conhecida a constatação, foram verificadas as informações inseridas no e-Contas, em que já constava o número de telefone fixo. Na oportunidade, foi acrescido o número do telefone celular e fax, conforme demonstrado a seguir:

Análise da CGE

A ARCE reconheceu e providenciou a regularização da falha apontada. A CGE verificou que as irregularidades foram sanadas no sistema **e-Contas**.

b. RDG - Relatório de Desempenho da Gestão:

- O relatório de desempenho da gestão inserido no sistema e-Contas não está assinado digitalmente pelo dirigente máximo da **ARCE**.

- Não consta o demonstrativo das transferências de recursos mediante Convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumento congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, conforme IN TCE 01/2005.
- Os valores referentes aos recursos orçamentários e financeiros, indicando suas fontes, apresentados no relatório de desempenho da gestão estão em desacordo com os valores mostrado na Tabela 3 deste relatório.

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

Em relação ao item “a”, sua correção já foi realizada pela gestão da Arce, conforme demonstrado a seguir.

Sobre o demonstrativo das transferências de recursos descrito no item “b”, a gestão da Arce informa que sua inserção ao RDG não se aplica, uma vez que não foi efetuado, no exercício 2013, nenhum convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres na forma descrita na IN TCE 01/2005 que envolvessem repasses financeiros.

Por fim, no tocante ao item “c”, cumpre destacar que a inconsistência entre a Tabela 3 do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão Nº. 130101.01.01.01.028.0514 e a Tabela 9 do RDG 2013 da Arce decorreu das diferentes abordagens dos demonstrativos. Enquanto a Tabela 3 trata da previsão de recursos por fonte e sua respectiva execução, a Tabela 9 apresenta recursos efetivamente arrecadados. Observe-se que estes valores estão devidamente discriminados no Balanço Financeiro e no Comparativo dos Ingressos Orçados com os Arrecadados, ora em anexo. Referidos demonstrativos também constam no sistema e-Contas nas abas correspondentes aos DEO – Demonstrativos da Execução Orçamentária e BDC – Balanços e Demonstrações Contábeis.

Análise da CGE

A ARCE reconheceu e informou que foi realizada a correção no sistema **e-Contas** da assinatura digital do relatório de desempenho da gestão. A CGE verificou que até a presente data o RDG inserido no sistema encontra-se assinado por pessoa jurídica, em desconformidade com a **IN TCE 01/2011** que menciona que o RDG deve ser assinado digitalmente pelo dirigente máximo dessa agência reguladora.

A ARCE, também, informou a CGE que no exercício de 2013 não foi realizada a inserção no RDG do demonstrativo da transferência de recurso, pois a agência reguladora não efetuou no período nenhum convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres. A CGE aceita a explicação da ARCE.

Com relação à divergência de valores apontados na Tabela 3 e da Tabela 9 do RDG a ARCE informou que essa diferença decorreu das diferentes abordagens dos demonstrativos. Enquanto a Tabela 3 trata da previsão de recursos por fonte e sua respectiva execução a Tabela 9 apresenta recursos efetivamente arrecadados. A CGE concorda e aceita a explicação da ARCE.

Recomendação 130101.01.01.01.028.0514.001 - Providenciar, no sistema e-Contas, a assinatura digital do dirigente máximo do órgão (pessoa física) no Relatório de Desempenho da Gestão, conforme dispõe a IN TCE 01/2011.

III – CONCLUSÃO

14. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE**:

- **RDG - Relatório de Desempenho da Gestão.**

15. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **ARCE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 11 de junho de 2014.

José Benevides Lôbo Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000141-9

Relatório Preliminar revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1
Relatório Final revisado por:

Cristina Maciel Aranha
Orientadora de Célula
Matrícula – 169739.1-2

Aprovado em 16/04/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5